



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.10.0564.001.00015-301 / 25.10.0564.001.00015-302

Reclamante: Tarcísio Eugênio Da Silva, **CNPJ/CPF:** 032.610.713-46, **Endereço:** Rua 08, nº 350 A, **Bairro:** Cágado (Residencial Maracanaú II), **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.913-080, **Telefone:** (85) 99617-2234.

Procurador: Hudson Lindemberg Da Silva Martins, CPF: 022.460.593-30, Telefone: (85) 98898-6087.

Reclamada 01: TCL Semp Indústria e Comércio De Eletroeletrônicos S.A, **CNPJ:** 24.227.491/0001-76, **Endereço:** Rua Ica, Nº 500 (Anexo B), **Bairro:** Distrito Industrial I, **Cidade:** Manaus - AM, **CEP:** 69.075-090.

Reclamada 02: TCL Serviços e Distribuidora De Produtos Industrializados LTDA, **CNPJ:** 19.598.694/0001-39, **Endereço:** Avenida Rio Branco, Nº 26 (SBL), **Bairro:** Centro, **Cidade:** Rio de Janeiro, **CEP:** 20.090-001.

Aos 06 de novembro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram o procurador da parte reclamante acima qualificada, a preposta da empresa TCL Semp Indústria e Comércio De Eletroeletrônicos S.A, a sra. Michelle Fayfer Arruda Bernardino, inscrita no CPF de nº 419.666.448-25, e-mail tdsemp.procon@pgadvogados.com.br, e os representantes da empresa TCL Serviços e Distribuidora De Produtos Industrializados LTDA, o advogado, o sr. Matheus Dos Santos Abreu, inscrito na OAB/RJ 225.014, e-mail escritorio@vieiraeabreu.adv.br e preposto, o sr. José Ricardo Rodrigues Da Silva, inscrito no CPF de nº 821.032.167-68, estes últimos com presenças virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra ao procurador da parte reclamante, o sr. Hudson Lindemberg Da Silva Martin, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa TCL Semp Indústria e Comércio De Eletroeletrônicos S.A, a sra. Michelle Fayfer Arruda Bernardino, esta reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos anteriormente a esta audiência de conciliação, e propomos a substituição do aparelho por modelo similar ou igual em até 30 dias úteis contados da efetivação do acordo. Ou, caso o consumidor não concorde com a substituição do produto, seguir com a restituição do valor pago pelo aparelho constante na nota fiscal, corrigido monetariamente, abatido qualquer acréscimo decorrente de encargos por financiamento, garantia estendida ou quaisquer valores complementares que eventualmente tenham sido acrescidos no ato da compra, no prazo de 20 dias contados da efetivação do acordo.

Para efetivação do acordo, obrigatoriamente deve-se observar e seguir as seguintes condições:

- Obter os dados do comprador (nome, CPF, identificação do banco, número da agência bancária, número e tipo de conta – se corrente ou poupança);
- Na inexistência de conta bancária, acordar que referido pagamento seja realizado via ordem de pagamento junto ao Banco Itaú;
- Ambas as formas de pagamento não são permitidas em favor de terceiros, salvo se munido de procuração juntada aos autos e fornecida cópia;
- Confirmar o endereço para entrega do novo aparelho;

Após firmado o acordo, deverá constar em ata que o produto (objeto da ação) torna-se propriedade da fabricante e que este deverá ser coletado mediante agendamento ou postagem.

Facultada a palavra ao advogado da empresa TCL Serviços e Distribuidora De Produtos Industrializados LTDA, o sr. Matheus Dos Santos Abreu, este informa que esta empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.598.694/0001-39, situada à Avenida Rio Branco, nº 26, SBL, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.090-001,

Segunda a quinta 08h às 12h

13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5901 / 99781 3133 (whatsapp)



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

neste ato devidamente representada por seu administrador JOSÉ RICARDO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 821.032.167-68, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor para em seguida requerer o que se segue.

Inicialmente, informam que receberão as futuras intimações no endereço profissional situado à Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939, sala 1008 – Jardim 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.071-181 e/ou endereço eletrônico: escritorio@vieiraeabreu.adv.br. Trata-se de equívoco recorrente envolvendo empresas que ostentam o nome “TCL”, mas que são pessoas jurídicas distintas e independentes entre si. Deste modo, requer sua exclusão da presente redamatória.

Compulsando-se ao teor da reclamatória, visualiza a ora peticionante que restou equivocadamente arrolada aos autos, eis que a problemática vivenciada pelo requerente se deu junto à TCL SEMP COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.227.491/0001-76, empresa, sim, responsável pela comercialização do aparelho, objeto da presente (<https://www.tcl.com/br/pt/washing-machine/c311wds1>).

Facultada a palavra novamente ao procurador da parte autora, este informa que aceita a proposta de acordo apresentada durante este ato pela preposta da empresa TCL Semp Indústria e Comércio De Eletroeletrônicos S.A de ressarcimento do valor pago pelo produto, solicitando que a quantia seja depositada na seguinte conta bancária:

Titular: Tarcísio Eugênio Da Silva; **CPF:** 032.610.713-46, **Endereço:** Rua 08, nº 350 A, **Bairro:** Cágado (Residencial Maracanaú II), **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.913-080, **Telefone:** (85) 99617-2234; **Procurador:** Hudson Lindemberg Da Silva Martins; **Telefone:** (85) 98898-6087; **Instituição financeira:** Banco Itau; **Agência:** 7979; **Conta-corrente:** 30526-0.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante o ato, a preposta da parte reclamada TCL Semp Indústria e Comércio De Eletroeletrônicos S.A apresentou esclarecimento sobre a demanda da parte reclamante, apresentou proposta de acordo, aceita pelo procurador da consumidor.

Informo esta preposta realizou anteriormente a este ato juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração e atos constitutivos.

Informo que durante o ato, o advogado da parte reclamada TCL Serviços e Distribuidora De Produtos Industrializados LTDA apresentou esclarecimento sobre a demanda da parte reclamante, informando que esta demandada não faz parte desta relação consumerista.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre o procurador da parte reclamante e a empresa TCL Semp Indústria e Comércio De Eletroeletrônicos S.A, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica ainda o procurador ou parte autora ciente de que se a empresa reclamada TCL Semp Indústria e Comércio De Eletroeletrônicos S.A não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

Rua Quatro, 370 - Jereissati I
3521-5900 | 3521-5901
Segunda a quinta 08h às 12h
13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5901 / 99781 3133 (whatsapp)



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, o procurador da parte reclamante e os representantes das empresas reclamadas.

Maracanaú/CE, 06 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SILVA
Data: 06/11/2025 10:35:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Tarcísio Eugênio Da Silva (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Michelle Fayfer Arruda Bernardino (Preposta)
TCL Semp Indústria e Comércio De Eletroeletrônicos S.A (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

Matheus Dos Santos Abreu (Advogado)
TCL Serviços e Distribuidora De Produtos Industrializados LTDA (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

José Ricardo Rodrigues Da Silva (Preposto)
TCL Serviços e Distribuidora De Produtos Industrializados LTDA (Reclamada)

Rua Quatro, 370 - Jereissati I
3521-5900 | 3521-5901
Segunda a quinta 08h às 12h
13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5901 / 99781 3133 (whatsapp)



matheus abreu



José Ricardo



Michelle - Preposta TCL SEMP



Antônio J. de Vasconcelos Silva

PROCESSO: 2510056400100015... ✕

- Na inexistência de conta bancária, acordar que referido pagamento seja realizado via ordem de pagamento junto ao Banco Itaú;
- Ambas as formas de pagamento não são permitidas em favor de terceiros, salvo se munido de procuração juntada aos autos e fornecida cópia;
- Confirmar o endereço para entrega do novo aparelho;

Após firmado o acordo, deverá constar em ata que o produto (objeto da ação) torna-se propriedade da fabricante e que este deverá ser coletado mediante agendamento ou postagem.

matheus abreu 10:26

m

E-mail para envio da ata:
escritorio@vieiraeabreu.adv.br

Michelle - Preposta TCL SEMP 10:27

M

tclsemp.procon@pgadvogados.com.br

Enviar uma mensagem

